



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4602, de 2024, do Senador Esperidião Amin, que Cria o selo Bandeira Verde para reconhecer as unidades escolares que implementarem ações de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Izalci Lucas

07 de abril de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
4.602, de 2024, do Senador Esperidião Amin, que
*cria o selo Bandeira Verde para reconhecer as
unidades escolares que implementarem ações de
proteção ao meio ambiente e de educação
ambiental.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.602, de 2024, de autoria do Senador Esperidião Amin, que *cria o selo Bandeira Verde para reconhecer as unidades escolares que implementarem ações de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental.*

Nos termos do art. 2º, o Selo Bandeira Verde será concedido às unidades escolares que atendam a pelo menos três requisitos socioambientais, tais como captação de água pluvial, horta escolar, geração de energia limpa, coleta seletiva e programas de educação ambiental, desde que em pleno funcionamento e previstos no projeto político pedagógico da escola. De acordo com o art. 3º, a iniciativa é regida por princípios como sustentabilidade, educação ambiental, uso racional de recursos naturais, educação para o consumo consciente, eficiência energética, gestão democrática e respeito à diversidade.

Caberá ao regulamento definir critérios complementares, procedimentos para concessão, renovação e perda do selo (art. 4º). As ações de fomento ao selo integram as competências da Política Nacional de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999), conforme o art. 5º. A vigência se dará na data da publicação (art. 6º).

Para justificar a iniciativa, o autor destacou que a proposição, que teve origem no Programa Câmara Mirim promovido pelo portal Plenarinho Mirim da Câmara dos Deputados, busca reconhecer e incentivar práticas ambientais sustentáveis nas escolas brasileiras. Afirmou que a proposta é criar um selo de qualidade nos moldes da certificação internacional Bandeira Azul atribuída a praias, com o objetivo de fomentar a conscientização ecológica desde a base educacional. Defendeu, ainda, que a medida poderá estimular a adoção de medidas concretas no ambiente escolar, e consolidar uma cultura de preservação ambiental entre as novas gerações, transformando as unidades de ensino em espaços de aprendizagem prática e reflexão sobre o futuro do planeta.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Meio Ambiente (CMA) e seguiu para decisão terminativa desta Comissão, não tendo aqui recebido nenhuma emenda.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PL nº 4.602, de 2024, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, por se tratar de decisão em caráter terminativo, insta mencionar que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa.

Cumprе destacar a origem democrática e participativa da iniciativa, que nasceu da experiência do programa Câmara Mirim, promovido pelo portal Plenarinho da Câmara dos Deputados, por meio da atuação de Parlamentares Mirins do município de Governador Celso Ramos, em Santa Catarina. Essa circunstância confere à proposta um caráter simbólico e pedagógico ímpar, ao demonstrar que o Parlamento se mostra



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

permeável às vozes das novas gerações e que a educação para a cidadania produz frutos concretos no processo legislativo.

No mérito, a criação do Selo Bandeira Verde alinha-se aos mais elevados propósitos da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795, de 1999, ao buscar integrar a dimensão ambiental ao cotidiano escolar de forma transversal e prática. A proposição estabelece requisitos objetivos e factíveis para a concessão do selo, tais como a implantação de sistemas de captação de água pluvial, hortas escolares, geração de energia limpa, coleta seletiva e programas de educação ambiental, sempre condicionados ao pleno funcionamento e ao registro no projeto político pedagógico da unidade escolar. Tais exigências garantem que o reconhecimento não se limite a medidas meramente formais, mas corresponda a efetivas transformações na realidade das escolas.

Ademais, a inspiração no conceito da Bandeira Azul, certificação internacionalmente reconhecida pela excelência ambiental de praias, confere à proposta uma base comparativa sólida, na medida em que busca replicar, no ambiente escolar, o mesmo espírito de estímulo à melhoria contínua e ao compromisso com a sustentabilidade. Trata-se, portanto, de instituir um verdadeiro selo de qualidade ambiental para as escolas brasileiras, capaz de estimular a adoção de boas práticas, fomentar a conscientização ecológica e promover a integração entre a comunidade escolar e o entorno.

Sob a perspectiva dos princípios que orientam a implementação do selo, verifica-se que a proposição abrange valores fundamentais como a sustentabilidade, a educação ambiental, o uso racional dos recursos naturais, a eficiência energética, a gestão democrática e o respeito à diversidade. Tais diretrizes estão em perfeita consonância com os objetivos constitucionais de promoção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e da educação como instrumento de formação para a cidadania.

Por fim, é relevante ponderar que a proposição respeita a autonomia dos entes federativos e de seus sistemas de ensino, ao delegar ao regulamento a disciplina dos procedimentos de concessão, renovação e perda do selo, bem como dos critérios adicionais eventualmente necessários. Essa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

abertura regulamentar assegura a flexibilidade necessária para que a iniciativa se adapte às diferentes realidades regionais e locais.

Diante do exposto, a aprovação do presente projeto representa não apenas o reconhecimento do protagonismo infantojuvenil na formulação de políticas públicas, mas também um avanço significativo na incorporação da dimensão ambiental ao projeto pedagógico das escolas brasileiras, contribuindo para a formação de uma geração mais consciente, responsável e comprometida com a proteção do planeta.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.602, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****10ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. JUSSARA LIMA	
OMAR AZIZ		2. NELSON TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. BRUNO BONETTI	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		3. ANA PAULA LOBATO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK		3. ROBERTA ACIOLY	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ROGÉRIO CARVALHO

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4602/2024, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. JUSSARA LIMA			
OMAR AZIZ				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. BRUNO BONETTI	X		
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS			
AUGUSTA BRITO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES	X			2. DR. HIRAN			
ALAN RICK				3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 07/04/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4602/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 07/04/2026, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

07 de abril de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura